

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MQ/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1528/01.0SSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Norberto Caldas, filho de Custódio Maria de Carvalho Caldas e de Ana do Carmo Norberto da Encarnação, natural de Amadora, Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10842641, com domicílio na Rua Galegas, 15.1.º esquerdo, Zambujal, 2610-267 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2 de Novembro de 2001, por despacho de 29 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MR/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6483/97.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Ferreira Lopes, filho de Joaquim Maria Lopes e de Aldina Belmira Ferreira Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1957, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 178224014, titular do bilhete de identidade n.º 4892797, com domicílio na Rua Calouste Gulbenkian, 10, 2500-139 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 1996, por despacho de 4 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Anúncio n.º 5630-MS/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/00.2PALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Gomes Assunção, filho de José Gomes de Assunção e de Aida Benjamim, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11895723, com domicílio na Rua da Horta Seca, 32, 3.º, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea a) e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2000, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 5630-MT/2007

A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 517/04.8SILB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Ildefonso Mendes, filho de Felisberto Lopes Mendes e de Maria da Glória dos Santos Cabrita Ildefonso Mendes, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1966, titular da identificação fiscal n.º 175323747, titular do bilhete de identidade n.º 7662198, com domicílio na Rua Luciano Cordeiro, 80, 3.º frente, Coração de Jesus, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Cristina Neves Luís*.

Anúncio n.º 5630-MU/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11047/92.9JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Montano Romero Anselmo Muacho, filho de António José Baltazar Anselmo Muacho e de Josefa Montano Romero Anselmo Muacho, natural de Portugal, Lisboa, Santo Condestável, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9819981, com domicílio na Av. Bombeiros Voluntários de Algés 33, 3.º esquerdo, 1495-025, Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1992, por despacho de 3 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivã Auxiliar, *Jorge Dias*.

Anúncio n.º 5630-MV/2007

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 929/05.0SILB, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvêncio Correia Custódio Talhado, filho de Leonel Custódio Talhado e de Constança Nunes Correia Talhado, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10758025, com domicílio na Urbanização Real Forte, lote 10, 1.º-A, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivã Auxiliar, *Jorge Dias*.